

Lei n.º 313

O Prefeito municipal de Santa Cruz
nossa, Estado do Ceará, pondo,
taco saber que a Câmara munici-
pal aprovoou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a abrir no orçamento
Orçamento da Despesa do mun-
icipio, um crédito especial na em-
boração de Br. 10.400,47 (dez
mil quatrocentos e cinqüenta e oito
reais e sete centavos para aten-
der despesas efetuadas com baixa-
mento ao I.N.P.S., relativamen-
te as contribuições devidas do mês
de Outubro à Dezembro de 1973
para habilitar-se ao parcelamento da
dívida total com igualbautaquia,
na forma do estabelecido em Portaria
baixada pelo Ministro do Trabalho
e Previdência Social.

Artº 2º - As despesas com a execução do Artº
1º da presente Lei, correrão por
conta de recursos próprios.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogan-
do as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal
de Ponta Grossa, 20 de abril de 1974.

Dante o termo沐

Assinado